



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 204

Cede por prazo determinado área de terras localizada no Porto Figueira, de propriedade do Município, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

1.- CONSIDERANDO a desistência do uso do imóvel localizado no Porto Figueira, em Umuarama - PR, cedido através do Decreto n° 165, de 25 de junho de 1982, à Associação dos Servidores Municipais de Umuarama - ASSEMU, consoante o processado sob n° 4958/82, de 25.08.82;

2.- CONSIDERANDO o despacho exarado no processo n° 4976/82, de 26.08.82;

3.- CONSIDERANDO, finalmente, o que lhe faculta a Lei Municipal n° 54, de 30 de dezembro de 1972,

### D E C R E T A :

Art.1º-Fica cedido ao Sr. UILIO STEFANI, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel denominado data 06, da quadra 04, da Planta Geral do Porto Figueira, anteriormente denominada data 08, da quadra 06, de propriedade desta Municipalidade, com área de 449,80m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e nove virgula oitenta metros quadrados), para construção de abrigo para barcos, com fins exclusivos de pesca e recreação;

Art. 2º-Fica o cessionário obrigado à elaboração de uma planta do que se pretende construir, devendo a mesma ser aprovada pelo Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o início da construção, e de 180 (cento e oitenta) dias para o término da obra, contando-se a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, a Municipalidade cederá o imóvel a qualquer outro interessado, e sem que caiba ao atual beneficiado direitos a reclamações ou indenizações;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto nº 165, de 25 de junho de 1982.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARA  
MA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de setembro de 1982.

JORGE WIEIRA  
Prefeito Municipal

EDYE MARINELLI  
Secretário Geral

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24

25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36

37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48

49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60

61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72

73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84

85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96

97 98 99 100

101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112

113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124

125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136

137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148

149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160

161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172

173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184

185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196

197 198 199 200

201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212

213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224

225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236

237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248

249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260

261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272

273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284

285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296

297 298 299 300

301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312

313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324

325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336

337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348

349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360

361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372

373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384

385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396

397 398 399 400

401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412

413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424

425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436

437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448

449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460

461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472

473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484

485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496

497 498 499 500

501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512

513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524

525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536

537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548

549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560

561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572

573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584

585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596

597 598 599 600

601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612

613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624

625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636

637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648

649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660

661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672

673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684

685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696

697 698 699 700

701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712

713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724

725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736

737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748

749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760

761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772

773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784

785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796

797 798 799 800

801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812

813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824

825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836

837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848

849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860

861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872

873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884

885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896

897 898 899 900

901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912

913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924

925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936

937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948

949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960

961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972

973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984

985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996

997 998 999 1000

SECRETARIA DE URBANISMO  
DE UMUARAMA  
30/09/82

DR. JOSÉ PALAN

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o início da construção, e de 180 (cento e oitenta) dias para o término da obra, contando-se a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, a municipalidade cedera o imóvel a qualquer outro interessado, e em que caiba ao atual beneficiário direitos a reclamações ou indenizações;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 162, de 22 de Junho de 1982.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de setembro de 1982.

EDYNE MARINELLI  
Secretaria Geral

JOSÉ WIEIRA

Revogado Conforme  
Decreto N.º 265/82  
Imoni Dias  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ALTERADO CONFORME  
Dec. N.º 212/82  
Zomei  
DIV. SERVIÇOS GERAIS

